



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.838/2005

“Dispõe sobre concessão de desconto para pagamento e parcelamento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – ALVARÁ do exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – ALVARÁ – referente ao exercício de 2006 será arrecadada no prazo e nas condições abaixo discriminados:

I) – O ALVARÁ referente ao Exercício de 2006 tem seu vencimento em 28/fevereiro/2006, podendo ser recolhido nas seguintes condições:

a) Em cota Única até o vencimento, com desconto de 30% (trinta pontos percentuais) para o contribuinte que não possua débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores e mais 20% (vinte pontos percentuais), para aqueles que comprovarem a entrega da GIA (Guia de Informação e Apuração do

Índice do FPM), referente ao exercício do ano 2005, junto à Coordenadoria de Administração Tributária/Secretaria de Fazenda Municipal, até 27/02/2006.

b) em Cota Única até o vencimento, com desconto de 10% (dez pontos percentuais) para o contribuinte que possua débitos vencidos do tributo em exercícios anteriores, e com desconto de mais 10% (dez pontos percentuais), para aqueles que sendo obrigados, pela Secretaria de Fazenda do Estado, à entrega de GIA (Guia de Informação e Apuração de ICMS), referente ao exercício 2005, apresente cópia (s) desta (s) à Coordenadoria de Administração Tributária/Secretaria de Fazenda Municipal, até 27/02/2006.

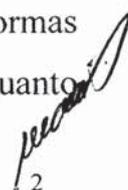
II)– O ALVARÁ do Exercício de 2006 poderá ser parcelado, sem nenhum desconto, desde que as parcelas não ultrapassem o exercício corrente, não poderão ser inferior a 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal (UPF-VG).

III)– Independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal, a título de Taxa de Emolumento.

IV)– Após, o vencimento, em 28/fevereiro/06, o ALVARÁ do Exercício de 2006, estará sujeito a cobrança de multa, juros e corrigidos através do IGPM, independente das demais medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas as contribuintes em situação irregular.

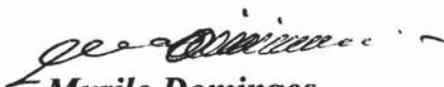
Parágrafo Único. Os benefícios constantes neste artigo só serão concedidos ao contribuinte, que esteja devidamente inscrito junto a SEFAZ do município, cujos dados cadastrais estejam devidamente atualizadas, até 31/12/2005.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, para a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive quanto à prorrogação do prazo e às condições nela previstas.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal